## principies de direite penal

os que decorre desse princípio é a segurança Jurídica, com o intuito de que eles saibam de maneira antecipada as condutas que configuram crime e dessa forma podendo evitá-las.

- \* não se pune condutas que não são previstas na lei como crime.
- \* não há crime sem lei anterior que o defina
- O princípio da legalidade se manifesta a partir de:
- Lex Praevia: necessidade de lei anterior ao fato.
- praticada depois da entrada em vigor da norma complementar.
  - ução penal.
- Lex Ecripta: proibição de coetume incriminador, ou вета, соетиmes e atos normativos distintos da lei escrita não podem ser utilizados pl criminalizar ou agravar penas.
- Lex stricta: proibição de analogia in malan partem, ou вета, a analogia não pode ser usada pl tornar punível uma conduta que não é crime.
- ↓ permite a analogia in bonam partem
  - bex certa: proibição de penas l тіров penais indeтerminados. О тіро penal deve бег claro e preciso, роббівітально que тодав аб реъбрає сотречендат.
- cipal função do D. Penal é a tutera de bens turídicos, ou seta, de interesses ou valores turídicos dignos de proteção penal. com esse

princípio, resta proibida a criminalização de meras imoralidades, ideologias, crenças pessoais ou religiosas, pois a norma penal pode ser criada pi proteger valores que interessam ao Direito Penal. Também tem a tarefa de limitar a atividade legislativa.

PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA: O D. Penal deve ser guardado pl situações de extrema gravidade, quando o bem surídico estesa em periop e que autros namos do direito não possam protege-lo.
Un princípio da fragmentariedade: o D. Penal somente deve intervir quando houver ataques intoleráveis a bem surídico relevante.

Un princípio da subsidiariedade: o D. Penal deve intervir quando
autros ramos não forem capaz de resolver de forma satisfatória
o conflito.

ofensa ou exposição a perigo de um bem vurídico.

us funções do princípio:

- proibir a incriminação de uma aritude interna, como ideias, convicções, aspirações e desesos dos homens, deste modo, não se pune a cogitação e atos preparatórios do crime.
- proibir a incriminação de uma conduta que não exceda o ambito do próprio autor.
- proibição da incriminação de simples estados au condições existenciais. A pessoa deve ser punida pela prática de uma conduta ofensiva a bem turídico.
  - proibir a incriminação de condutas desviadas que não causam

	dano a perigo de dano a qualquer bem ourídico.
4	Princípio DA ALTERIDADE ou TRANSCENDÊNCIA: a lesão ou exposição a perigo deve ser dirigida a bem turídico de terceiro, e não a bem turídico do próprio agente.
1	PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE: a responsabilização criminal somen
	Te ocorrerá quando a conduta do agente for reprovável, ou sesa, sub-
7	Jerinoamente desvalorosa.
57	decorrem 3 consequências:
	- não se admire a responsabilidade penal obsetiva, a sesa, somen-
1	те poderá ser punido o agente que tenha atuado com dolo au culpa.  - O comportamento do agente
4	
1	